



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 154/2022

AUTORIA: VEREADOR MARCIO TAVARES

EMENTA: “**PARECER** ao Projeto de Lei que **INSTITUI** a obrigatoriedade de implantação de adesivo para indicar a localização do ponto cego nos veículos de transporte público aos ciclistas e motociclistas no município de Manaus.”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei Nº 154/2022, de iniciativa do **VEREADOR MARCIO TAVARES**, que tem por finalidade de implantar adesivos nos veículos de transporte público para indicação de “ponto cego” aos ciclistas e motociclistas. Entende-se por ponto cego: áreas que escapam da visibilidade do motorista, pois os espelhos não conseguem captar determinadas áreas ao redor do veículo.

Como supracitado o projeto de Lei, tem como objetivo a **diminuição de acidentes** causados por conta do ponto cego dos veículos, com a aplicação do adesivo acarretaria uma redução de acidentes, sendo assim é uma matéria de relevante interesse público que visa proteger a vida motociclistas e ciclistas do Município de Manaus.

As despesas decorrentes da Lei Nº 154/2022, decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo exarado nos orçamentos futuros.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo VEREADOR MARCIO TAVARES.

É o relatório.

Passo a opinar.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Em análise ao presente Projeto de Lei que **INSTITUI** a obrigatoriedade de implantação de adesivo para indicar a localização do ponto cego nos veículos de transporte público aos ciclistas e motociclistas no município de Manaus, este Vereador assevera que estas estão em consonância com a legislação vigente e não havendo obstáculo de natureza orçamentária, o que a torna apta para apreciação da Edilidade e discussão por esta Egrégia Casa Legislativa.

Manaus, 01 de março de 2023.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevai@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

